

DECRETO Nº 282 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

**“Dispõe sobre a instituição de novas medidas temporárias e emergenciais, de prevenção e controle para o enfrentamento do coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Serra do Ramalho e estabelece outras providências”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica desse Município,

**CONSIDERANDO** a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida em 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 6.341 DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios, no combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.586 do Governo do Estado da Bahia, bem como as medidas sanitárias estaduais e nacionais adotadas, diante do surgimento de segunda onda de contaminação por COVID-19.

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos ativos, aumento da taxa de ocupação de leitos em nosso hospital municipal e aumento do número de mortes, em decorrência da contaminação pelo Coronavírus - COVID-19, no município de Serra do Ramalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar os munícipes de SERRA DO RAMALHO de possíveis contaminações pelo Coronavírus COVID-19, o que traz a urgência de se demandar o emprego de medidas mais austeras e urgentes, na intenção de se conter e controlar os riscos, evitando-se o agravamento e a disseminação da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a restrição da locomoção e circulação, com início em 03 de março de 2021 e término em 31 de março de 2021, em todos os dias da semana, das 20:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório, em todo o território do Município de Serra do Ramalho, ficando determinada a proibição de circulação de pessoas, exceto, na necessidade de acesso aos serviços essenciais ou a sua indispensável prestação, devendo ser comprovada a sua efetiva necessidade e urgência para a realização.

**Parágrafo primeiro-** os estabelecimentos comerciais deverão iniciar o encerramento de suas atividades em até 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estabelecido pelo caput do artigo, visando-se facilitar o retorno próprio e dos seus empregados e colaboradores a suas residências. Restaurantes, bares e congêneres devem encerrar o atendimento presencial às 18:00 horas e serviços delivery de alimentação serão permitidos até as 00:00 horas.

**Art. 2º.** O descumprimento do que ora é apresentado pelo Decreto, poderá ocasionar a apreensão de veículos e/ou a condução forçada de pessoas.

**Art. 3º.** Permanece a obrigatoriedade do uso de máscaras em vias públicas, em todo o território do município de Serra do Ramalho, conforme determinado pela Lei Estadual nº 14.261/20 e Decreto municipal N° 158, de 25 de janeiro de 2021.

**Art. 4º.** Fica determinada a proibição, durante a vigência do Decreto, da circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas e demais locais públicos do município, como também fica proibida a permanência e a aglomeração em calçadas, sejam elas da própria residência ou não.

**Art. 5º.** Fica determinada a proibição, em todo o território do município de Serra do Ramalho, em qualquer horário e durante a vigência do Decreto, da realização de qualquer evento festivo, em ambiente aberto ou fechado, de promoção pública ou privada, inclusive vaquejada, argolinha, pega de boi, torneios, eventos desportivos coletivos, procissões, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, dentre outros eventos.

**Art. 6º.** O sistema de delivery poderá funcionar normalmente, até as 00:00 horas, desde que haja a identificação do serviço prestado, inclusive podendo a fiscalização conferir a veracidade da realização do trabalho de entrega.

**Parágrafo primeiro-** Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas a partir das 18h de sexta-feira até as 5h de segunda-feira, inclusive por meio de delivery.

**Art. 7º.** Os atos religiosos litúrgicos, missas e cultos, poderão ocorrer, desde que os protocolos sanitários contra a Covid-19 sejam cumpridos, como o distanciamento social e o uso de máscaras, além de respeitar a capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**Art. 8º.** Com o presente Decreto, durante a sua vigência, ficam delegados todos os poderes fiscalizadores a GCM e a PM/BA, podendo atuar de forma ostensiva, no sentido de fazer valer as determinações decretadas.

**Art. 9º.** Qualquer infração aos termos deste Decreto, implicará na aplicação das penalidades, previstas na legislação municipal, não excluindo as penalidades civis e criminais.

**Art. 10º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantido, no que couber, o teor de decretos e portarias anteriores que não vão de encontro a este, suspendendo-se as disposições em contrário, encaminhando-se cópia do mesmo para a Polícia Militar do Estado da Bahia, Guarda Civil Municipal, bem como para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 04 de março de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

**Prefeito**

